



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1219, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "GUARDA MIRIM GUARDIÃES DA HISTÓRIA" NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa "Guarda Mirim Guardiães da História", embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na legislação do Menor Aprendiz.

Art.2º São beneficiários do programa instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Pirapora do Bom Jesus.

Parágrafo Único - Os menores beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Mirim.

Art.3º O Programa será desenvolvido em parcerias com organizações não governamentais, empresas privadas e pelo Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. A gestão do programa instituído por esta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social.

Art.4º São objetivos do Programa:

I - Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 14 e 17 anos, residentes no Município de Pirapora do Bom Jesus;

II - Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 14 a 17 anos de idade;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

III - Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentido descumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência em atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplinas respeito às autoridades constituídas;

IV - Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para proteção e preservação do meio ambiente, do acervo e do patrimônio histórico da cidade, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção e combate às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e empreendedorismo juvenil;

V - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

VI - Prestar serviço como aprendiz, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Pirapora do Bom Jesus.

Parágrafo Único - Os adolescentes participarão de atividades relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto e serão treinados e capacitados também com o auxílio de professores voluntários em matérias pedagógicas.

Art.5º Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Paragrafo Único. Dentre as designações e funções exercidas deverão ser usadas as nomenclaturas respectivas: Guarda Mirim Turística; Guarda Mirim Turística; Guarda Mirim Ambiental; Guarda Mirim Social; Guarda Mirim Educacional; Guarda Mirim de Trânsito; Guarda Mirim Jurídico e Guarda Mirim Administrativo.

Art.6º São funções do Guarda Mirim:

I - Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II - Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito, mediante convênio com as autoridades competentes;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

III - Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego;

Município;

IV - Participar da fiscalização preventiva nas vias públicas do

V - Auxiliar na prestação de primeiros socorros em acidentes;

VI - Atribuições correlatas.

Art.7º O Programa "Guarda Mirim Guardiães da História" terá um Conselho, formado por:

I - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social; Secretaria Municipal da Segurança Pública; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - representante do Conselho Tutelar;

III - representante da Polícia Militar e Civil;

Bairro;

IV - representantes Entidades Assistenciais e/ou Associações de

V - representante da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

§ 1º Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo serão representados por seus titulares ou por quem eles indicarem oficialmente.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas pela sua maioria simples, exercendo a sua presidência o voto de qualidade.

Art.8º Compete ao Conselho:

I - traçar as diretrizes fundamentais do Programa.

II - elaborar e aprovar o regimento interno do Programa;

III - aprovar a programação e propostas dos setores de iniciação de profissionalização dos assistidos;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

IV - elaborar projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para proposta de trabalho;

V - examinar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas do programa através de balancete mensais, mandando corrigir os rejeitados, pela metodologia da Legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 4.320/64;

VI - adotar medidas para o aperfeiçoamento do Programa;

VII - adotar medidas que visem à concretização dos objetivos do programa e a minimização dos problemas sociais atinentes aos grupos de risco.

VIII - resolver os casos omissos ou propor a solução deles a quem de direito.

§ 1º Os representantes do Conselho não serão remunerados, e o trabalho prestado ao Programa será considerado de alta relevância pública e social.

§ 2º O pessoal de apoio administrativo para implantação do Programa poderá ser designado, segundo as necessidades do Programa, dentre o quadro de servidores da Prefeitura Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.9º Essa lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, com a criação de subprogramas sociais de apoio e atendimento à criança e ao adolescente, desde que não se confrontem com os objetivos dos programas ora criados por esta Lei.

Art.10 As despesas com a implantação do programa que venha a ser instituído, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento do município, ou de outros órgãos públicos, pessoas físicas e jurídicas, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares.

Art.11 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 10 de novembro de 2021.


DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.


MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO